

EDITAL N° 01/2018

Processo público de inscrição e credenciamento para interessados na outorga do serviço de transporte público alternativo intermunicipal do Estado do Pará.

O Diretor Geral da ARCON/PA, torna público o presente edital e seus anexos, referentes ao processo de inscrição e credenciamento de interessados na outorga do serviço de transporte público alternativo do Estado do Pará, com fundamento na Lei Estadual nº 8.470/2017, Decreto nº 1.823/2017 e Resolução ARCON nº 06/2018.

1. REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente credenciamento encontra-se regido pelas seguintes normas:

- 1.1.1. Lei Estadual nº. 6.099 de 30.12.97;
- 1.1.2. Lei Estadual nº. 8.470/2017;
- 1.1.3. Decreto nº 1.823/2017;
- 1.1.4. Resolução ARCON nº 06/2018;
- 1.1.5. Resolução ARCON nº 03/2001;
- 1.1.6. Termos do Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente edital destina-se ao processo de inscrição e credenciamento de interessados na outorga do serviço de transporte público alternativo do Estado do Pará, admitindo-se somente a participação de pessoa física.

2.2. Entende-se como Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal do Estado do Pará aquele realizado em caráter regular para deslocamentos intermunicipais de até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) em veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, com 70% da frota com capacidade para até 25 passageiros e, 30% da frota com capacidade para até 28 passageiros.

2.3. O credenciamento será realizado por mesorregião, conforme tabela de municípios e percentuais de distribuição do ANEXO I.

2.4. O município de residência do interessado(a) o vincula à respectiva mesorregião, sendo vedado ao interessado pleitear o credenciamento em mesorregião diversa.

2.5. O credenciamento objetiva estabelecer ordem de classificação dos interessados que atendam aos critérios legais para a prestação do serviço de transporte público alternativo, entretanto não implica necessariamente na concessão da autorização, que será limitada aos percentuais de distribuição por mesorregião de que trata o ANEXO I.

2.6 . Os interessados que não atenderem aos critérios legais e aos previstos no presente edital serão desclassificados, implicando no seu descredenciamento.

2.7. Os interessados credenciados que forem classificados dentro dos percentuais de distribuição por mesorregião farão jus à outorga do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal do Estado do Pará, mediante autorização em caráter precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2.8. As eventuais autorizações outorgadas por ocasião do presente credenciamento poderão ser revogadas a qualquer tempo, quando constatado o descumprimento, por parte do credenciado, das normas referentes ao serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma das resoluções da ARCON.

2.9. Os credenciados que não forem classificados dentro dos percentuais de distribuição por mesorregião comporão cadastro de reserva, e, em caso de vacância de vaga, deverão ser convocados de acordo com as mesorregiões, observada a ordem de classificação.

2.10. Em caso de vacância de vaga e não havendo credenciados, deverá ser realizado novo processo de credenciamento.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Os interessados(as) no credenciamento deverão atender forma plena as condições previstas nas normas que regem a matéria e apresentar todos os documentos exigidos para fins de cadastro junto à ARCON, bem como os documentos exigidos para a outorga do serviço de transporte público alternativo do Estado do Pará, sob pena de descredenciamento.

3.2. É vedada a autorização para o Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal:

I - para pessoa física que já possua uma autorização;

II - para pessoa física que exerça outra atividade econômica;

III - para pessoa física que seja proprietária, sócia, administradora ou empregada de concessionária, permissionária ou autorizada de Serviço Público de Transporte de Passageiros;

IV - para veículo que não apresente Certificado de Vistoria expedido pelo órgão competente, atestando o cumprimento dos requisitos obrigatórios especificados por lei.

4. DO CRONOGRAMA:

4.1. O credenciamento será composto das etapas de inscrição, resultado preliminar, recurso, análise de recurso, resultado final e homologação, obedecendo o cronograma abaixo:

DATA	DESCRIÇÃO
07.05.2018	Início das inscrições, <u>que serão realizadas de forma presencial</u> nos seguintes locais: Belém - Sede da ARCON, localizada na Rua dos Pariquis, nº 1905, Bairro Batista Campos, de segunda a sexta das 08 às 14h; Altamira – Escritório da ARCON, localizado na Tv. Niterói, Jardim Uirapuru, de segunda a sexta das 08 às 14h; Marabá – Estação Cidadania, localizado no Shopping Pátio Marabá, Folha 30, de segunda a sexta das 10 às 17h; Santarém – Estação Cidadania, localizado na Av. Rui Barbosa, 32-72, Prainha, de segunda a sexta das 08 às 14h,
21.05.2018	Encerramento das Inscrições
30.05.2018	Divulgação da relação dos interessados descredenciados e dos interessados credenciados e ordem de classificação por mesorregião
04.06.2018	Abertura do prazo de recurso
05.06.2018	Encerramento do prazo de recurso
11.06.2018	Divulgação do resultado dos recursos no site da ARCON
11.06.2018	Resultado Final no site da ARCON
12.06.2018	Homologação do processo de credenciamento no Diário Oficial

4.2. A ARCON poderá a qualquer tempo alterar o cronograma do credenciamento, mediante comunicação prévia no site da agência e com a divulgação do novo cronograma, sem prejuízo dos atos já praticados e fases concluídas.

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1. No momento da inscrição o interessado(a) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, sem emendas e rasuras, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada ou devidamente acompanhados de seus respectivos originais para efeito de conferência, sendo vedada a complementação de documentação após a etapa de inscrição:

I - requerimento de inscrição, indicando a mesorregião pretendida de acordo com o município de sua residência, bem como indicando a origem e destino pretendido, conforme modelo definido no ANEXO II;

II - cópia da Carteira de Identidade - RG;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria D;

V - certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal;

VI - certidão de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

VII - cópia do comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone) ou contrato de locação em nome do interessado(a);

VIII - declaração pessoal de que não exerce outra atividade econômica e nem possui vínculo com detentoras de permissão, autorização ou concessão de transporte de passageiros, conforme modelo relacionado no ANEXO III.

IX - certificado de conclusão de curso de direção defensiva e primeiros socorros, emitido por órgão competente;

X - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do serviço regulado pela ARCON - FIC SEFA contendo o cadastro no serviço de transporte de passageiros intermunicipal;

XI - prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Fazenda Estadual.

XII - cópia do Certificado de Registro de Veículos - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, emitidos pelo DETRAN/PA, em nome do solicitante, admitindo-se somente alienação fiduciária (CDC, Leasing e Consórcio), ou ainda em caráter excepcional, provar a locação do veículo, mediante contrato particular, ocasião em que a inclusão do veículo somente será admitida após parecer técnico e aceite da Diretoria da ARCON-PA.

§1º Admitir-se-á para a prestação do serviço objeto desta resolução, veículo tipo microônibus e ônibus de baixa capacidade com idade de até 7 (sete) anos, improrrogáveis, sendo o prazo de vida útil do veículo contado a partir das seguintes referências:

a) data de aquisição do veículo novo, comprovada pelo documento fiscal de aquisição no primeiro encarroçamento;

b) ano de fabricação constante no Certificado de Registro do Veículo - CRV, quando se tratar de veículo usado.

5.2. O interessado que não atenda ao disposto no inciso IV poderá pleitear a outorga de autorização desde que indique, obrigatoriamente, no ato do protocolo da inscrição, o motorista auxiliar devidamente habilitado na categoria D, devendo neste caso, apresentar a CNH do mesmo, bem como a comprovação do vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho.

5.2.1. O documento descrito no inciso IX também será obrigatório ao(s) motorista(s) auxiliar(es) no momento do seu cadastro;

5.3. As inscrições poderão ser realizadas por procuradores legalmente habilitados, na forma do modelo de procuração do ANEXO IV, onde deverá constar a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O procedimento de credenciamento para estabelecer ordem de classificação dos interessados que atendam aos critérios legais para a prestação do serviço de transporte público alternativo obedecerá, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no item 5 deste edital, as seguintes normas básicas:

I - idade do veículo (IV);

II - tempo de carteira nacional de habilitação (TC);

III - capacidade do veículo (CV).

6.2. Para efeito de aplicação dos critérios acima especificados, será adotada a seguinte fórmula de enquadramento:

$$\text{Pontuação final} = \frac{[(IV. 0,50) + (TC. 0,25) + (CV. 0,25)] \times 100}{30}$$

6.3. A apuração de IV, TC e CV será obtida de acordo com os seguintes intervalos

I - idade do veículo (IV):

- a) até 1 ano - 30 pontos;
- b) de 1 a 2 anos - 25 pontos;
- c) de 2 a 3 anos - 20 pontos;
- d) de 3 a 4 anos - 15 pontos;
- e) mais de 4 anos - 10 pontos

II- tempo de Carteira Nacional de Habilitação (TC):

- a) até 5 anos - 10 pontos;
- b) de 5 a 10 anos - 20 pontos;
- c) mais de 10 anos - 30 pontos

III- capacidade do veículo (CV):

- a) até 12 passageiros - 10 pontos;
- b) de 13 a 15 passageiros - 20 pontos;
- c) de 16 a 28 passageiros - 30 pontos.

6.4. Na hipótese da aplicação dos critérios acima ainda resultar em empate no processo de credenciamento, será dada preferência para o candidato que tiver a maior idade, e, persistindo ainda o empate, a seleção será realizada por sorteio.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR:

7.1. Após a análise dos documentos indicados no item 5 e dos critérios de credenciamento constantes no item 6, de acordo com o cronograma previsto no item 4 será disponibilizado no site da ARCON (www.arcon.pa.gov.br) o resultado preliminar, contendo a relação dos interessados descredenciados e dos interessados credenciados e sua ordem de classificação, sendo facultada interposição de recurso.

7.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede do ARCON/PA, sito na Rua dos Pariquis, 1905, Bairro Batista Campos, Belém/PA, dirigidos à Diretoria Geral, conforme prazo estabelecido no item 4 deste Edital, no horário de 08h à 14h, devendo estar devidamente fundamentado, indicando com precisão as situações a serem revisadas, contendo o nome do interessado, o endereço e telefone para contato e estar devidamente assinado.

7.3. Os recursos intempestivos serão sumariamente indeferidos.

7.3. Serão ainda indeferidos os recursos que:

7.3.1. Não estiverem devidamente fundamentados.

7.3.2. Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes.

7.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será comunicada ao candidato através do site da ARCON.

7.5. Não haverá reapreciação de recursos.

7.6. Não será permitida ao interessado a inclusão, complementação, suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais.

7.7. A Diretoria Geral constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.8. Em caso de alteração do resultado, após análise dos recursos, será publicada a reclassificação dos interessados e a divulgação da nova lista de credenciados.

7.9. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos interessados para conhecimento, mediante requerimento.

8. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Após o julgamento dos recursos e a disponibilização de seu resultado no site da ARCON, será divulgado o resultado final, de caráter irrecorrível, onde ficará estabelecida a ordem de classificação definitiva dos interessados credenciados, por mesorregião.

8.2. Ato final, o procedimento de credenciamento será homologado pela Diretoria Geral da ARCON e será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, encerrando o credenciamento.

9. DAS IMPUGNAÇÕES:

9.1. As impugnações ao presente edital deverão ser dirigidas ao Diretor Geral e poderão ser feitas até o término do período de inscrições, não sendo atribuído efeito suspensivo.

9.2. As impugnações serão decididas pelo Diretor Geral, mediante prévia manifestação dos grupos técnicos e jurídico da ARCON.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente credenciamento trata de eventual autorização de serviço público em caráter precário, unilateral e discricionário, revogável a qualquer tempo, sem direito à indenização, observada a legislação aplicável.

10.2. Se o interessado(a) tiver dúvidas com relação ao edital e anexos, poderá consultar a ARCON, dirigindo-se à sede do órgão, onde serão prestadas todas as informações e esclarecimentos de segunda à sexta no horário das 08:00h às 14:00h.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral com fundamento nas disposições em vigor.

10.4. Compete a Diretoria Geral da ARCON a homologação ou revogação deste processo eleitoral, no todo ou em parte, no caso de constatação de ilegalidade.

10.5. A homologação, anulação ou revogação deste credenciamento será publicada no Diário Oficial do Estado.

11. DO FORO

11.1. Será competente o foro de Belém para dirimir qualquer controvérsia fundada neste edital ou atos seguintes.

Belém/PA, 07 de maio de 2018.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral - ARCON/PA

ANEXO I

MESORREGIÕES DO ESTADO, COM RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, PÓLOS RODOVIÁRIOS - RESOLUÇÃO ARCON Nº 06/2018

1. MESORREGIÃO BAIXO AMAZONAS (0,2%)

Pólos Rodoviários: Monte Alegre e Santarém.

Municípios: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Porto de Moz, Prainha, Santarém e Terra Santa.

2. MESORREGIÃO MARAJÓ (0,8%)

Municípios: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curalinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salva Terra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

3. MESORREGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (23%)

Pólos Rodoviários: Belém e Castanhal.

Municípios: Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá.

4. MESORREGIÃO NORDESTE PARAENSE (39%)

Pólos Rodoviários: Abaetetuba, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Tomé-Açu e Vigia.

Municípios: Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia e Viseu.

5. MESORREGIÃO SUDOESTE PARAENSE (9%)

Pólos Rodoviários: Altamira e Itaituba

Municípios: Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

6. MESORREGIÃO SUDESTE PARAENSE (28%)

Pólos Rodoviários: Eldorado dos Carajás, Marabá, Paragominas, Redenção, Tucuruí e Xinguara.

Municípios: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna do Pará, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria da Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Possui Autorização: <input type="checkbox"/> Sim - Qual Código?	Qual mesorregião?	<input type="checkbox"/> Não

Mesorregião Escolhida (Descreva a origem e destino, limitando – se em 250 km de extensão)		
<input type="checkbox"/> Baixo Amazonas	<input type="checkbox"/> Nordeste Paraense	Origem:
<input type="checkbox"/> Metropolitana de Belém	<input type="checkbox"/> Marajó	
<input type="checkbox"/> Sudoeste Paraense	<input type="checkbox"/> Sudeste Paraense	Destino:

MOTORISTA AUXILIAR PRINCIPAL	
Nome:	CPF:
Carteira de Habilitação nº:	Categoria da Habilitação:

DADOS DO VEÍCULO		
Placa:	Renavam:	Ano de Fabricação:

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO	
Atesto a entrega de <input type="text"/> anexos, neste processo.	Assinatura do Requerente :
Atesto o recebimento de <input type="text"/> anexos, neste processo.	Assinatura do Atendente :

Assinatura do Requerente

Responsável pela conferência _____ Data ____/____/2018 às _____ : _____ H

Observação: O requerente é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando ciente de que em caso de falsidade, será responsabilizado na esfera administrativa, sem prejuízo da apuração civil e penal.

ANEXO III

Declaração de ausência de outra atividade econômica e de ausência de vínculo com concessionária, autorizada ou permissionária de serviço público de transporte de passageiros.

Eu _____ residente e domiciliado no endereço _____ Portador do RG _____, CPF _____. Declaro para os devidos fins de Direito não exercer outra atividade econômica e não ser proprietário (a), sócio (a), administrador ou empregado(a) de concessionária, permissionária ou autorizada de Serviço Público de Transporte de Passageiros.

O referido reflete a mais alta expressão da verdade.

Belém, de de 2018

(Este documento deverá possuir assinatura reconhecida em cartório)

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARTICULAR PESSOA FISICA

DADOS DO OUTORGANTE

Nome: _____

Identidade: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

DADOS DO OUTORGADO

Nome: _____

Identidade: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

PODERES

O outorgante acima especificado, nomeia e constitui o outorgado acima descrito, o qual confere plenos poderes específicos de representação perante a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, requerer e receber documentos, podendo requerer alteração veicular, requerer vistorias, licenciamentos, cumprir exigências e formalidades, retirar o veículo em caso de apreensão, solicitar e receber boletos para pagamentos, taxas e outros débitos, apresentar defesa e recurso em processos de aplicação de penalidades, prestar declarações e esclarecimentos, firmar formulários e requerimentos e praticar, enfim, qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do mandato.

Esta procuração será válida por 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

E por ser a expressão da verdade assino a presente PROCURAÇÃO para que produza os efeitos legais.

Belém, ____ de ____ de 20__

Outorgante